

EMENDA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 122/2026,
institui o “Dia da Pessoa Trancista” no
Município de Santo André e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 122/2026

Art. 1º Fica suprimido o **art. 4º** do Projeto de Lei nº 122/2026, que institui o “Dia da Pessoa Trancista” no Município de Santo André.

Art. 2º Em decorrência da supressão prevista no artigo anterior, o atual **art. 5º** passa a constituir o **art. 4º**, com a seguinte redação: “**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 122/2026.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva tem por finalidade adequar o Projeto de Lei nº 122/2026 às observações constantes do parecer jurídico prévio, mediante a supressão do art. 4º da proposição.

O dispositivo suprimido previa a possibilidade de o Poder Público apoiar ou promover ações relacionadas à data comemorativa, ainda que em caráter facultativo e conforme disponibilidade orçamentária.

A alteração proposta busca conferir maior segurança jurídica à matéria, mantendo o objeto principal do projeto, qual seja, a instituição do “Dia da Pessoa Trancista” no Município de Santo André, sem a previsão de medidas que possam ser interpretadas como atribuição ou encargo ao Poder Executivo.

Em razão da supressão do art. 4º, faz-se necessária a consequente renumeração do atual art. 5º, que passa a ser o art. 4º.

Dessa forma, a presente emenda promove os ajustes indicados no parecer jurídico, preservando os demais dispositivos e objetivos da proposição.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 28 de setembro de 2026

Ver. Osvaldinho

VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370036003800350035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.